



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Comunicados	13
Extrato	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.103 DE 31 DE JULHO DE 2026=

Fls. _____

“ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 4.101, DE 29 DE JULHO DE 2026, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA DO DECRETO Nº 4.100, DE 14 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao artigo 1º do Decreto nº 4.101, de 29 de julho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam nomeados, para integrar o Fórum Municipal de Educação, para o mandato de 2026/2028, na forma do Decreto nº 4.100, de 14 de julho de 2026, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

(...)

V – Dos demais níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas de ensino:

a) Representante da rede estadual de ensino sediada no Município – Escola Estadual Fábio José:

Titular: Matheus Eduardo da Silva Morete;

Suplente: Consuelo Maria Dessotti Gonçalves."

Art. 2º . Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina/SP, 31 de julho de 2026.

LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/84ED-DA9A-A23B-2BE0> e informe o código 84ED-DA9A-A23B-2BE0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 3 de 17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84ED-DA9A-A23B-2BE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 31/07/2026 15:40:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 31/07/2026 15:55:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/84ED-DA9A-A23B-2BE0>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 4 de 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº4.104 DE 31 DE JULHO DE 2.026=	Fls. _____
---	------------

“INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2027–2037, DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO, DISCIPLINA AS FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, em especial o dever de os Municípios elaborarem seus planos decenais mediante lei específica, com participação social (artigo 6º), e o prazo de até 15 (quinze) meses para a publicação dos respectivos planos (artigo 34);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Educação e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a metodologia da Rede de Cooperação Técnica da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC), que recomenda a designação de Comissão Gestora para a coordenação do processo de elaboração do plano;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, em bases técnicas e participativas, o processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037,

DECRETA:

Seção I – Da instituição e da natureza

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, instância de natureza técnico-operacional incumbida de planejar, organizar, coordenar e acompanhar as fases de elaboração do plano, vinculada ao órgão gestor municipal da educação.

Parágrafo único. A Comissão Gestora atuará em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com o Fórum Municipal de Educação, preservadas as competências normativas daquele e o protagonismo deliberativo e de participação social deste.

Seção II – Dos objetivos e das competências

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/F71F-519B-7BD8-3B0D> e informe o código F71F-519B-7BD8-3B0D





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 5 de 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº4.104 DE 31 DE JULHO DE 2.026=	Fls. _____
---	------------

- I – planejar e organizar o cronograma do processo de construção do Plano Municipal de Educação, observado o prazo legal;
- II – coordenar o levantamento de dados primários e secundários e a elaboração do diagnóstico educacional do Município, a partir de bases oficiais e locais;
- III – apoiar a elaboração do documento base do plano, contemplados os objetivos, as metas e as estratégias, em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- IV – subsidiar a organização e a realização das audiências e consultas públicas, assegurando o registro e a comprovação da participação social;
- V – dar suporte técnico à elaboração da minuta do projeto de lei do plano e ao acompanhamento de sua tramitação legislativa;
- VI – articular-se com a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC) e com a assistência técnica disponibilizada pela União e pelo Estado, no regime de colaboração;
- VII – reportar ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação o andamento dos trabalhos, submetendo-lhes as deliberações que lhes forem próprias.

Seção III – Da composição

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por 03 (três) membros, a saber:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação [*ou órgão equivalente*], designado pelo Poder Executivo, que a coordenará;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME), por este indicado;
- III – 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação (FME), por este indicado.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado na forma do caput, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A participação na Comissão Gestora é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, após as indicações de que tratam os incisos II e III do caput.

Seção IV – Das fases do processo de construção do Plano Municipal de Educação

Art. 4º O processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037 desenvolver-se-á em 05 (cinco) fases, coordenadas pela Comissão Gestora, sem prejuízo da observância das etapas e oficinas da Rede de Cooperação Técnica (SASE/MEC):

I – Fase Preparatória– organização do campo de trabalho, compreendendo a composição ou atualização do Fórum Municipal de Educação, a designação da Comissão Gestora e o levantamento da situação do Plano Municipal de Educação vigente, inclusive quanto ao seu monitoramento e avaliação;

II – Fase Diagnóstica– levantamento de dados e evidências, a partir das bases públicas oficiais e dos dados locais, com vistas à elaboração do diagnóstico educacional do Município, considerados os

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/F71F-519B-7BD8-3B0D> e informe o código F71F-519B-7BD8-3B0D





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 6 de 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº4.104 DE 31 DE JULHO DE 2.026=	Fls. _____
---	------------

objetivos e as metas do Plano Nacional de Educação;

III –**Fase Propositiva**– construção do documento base do plano, com o debate das metas e estratégias no âmbito do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Gestora, e a respectiva redação técnica;

IV –**Fase Dialética**– divulgação e escuta da sociedade, mediante audiências e consultas públicas, com registro e comprovação da participação social;

V –**Fase de Tramitação**– elaboração da minuta do projeto de lei do plano, seu encaminhamento ao Poder Legislativo e o suporte técnico à análise de eventuais emendas.

§ 1º O protagonismo deliberativo do Fórum Municipal de Educação manifesta-se de modo preponderante a partir da Fase Propositiva, sem prejuízo de sua participação nas fases anteriores.

§ 2º A participação social constitui base transversal de todas as fases, devendo ser documentada e mantida rastreável, para fins de controle social e de comprovação perante os órgãos de controle externo.

§ 3º A Comissão Gestora observará a precedência da publicação do Plano Estadual de Educação e os prazos do artigo 34 da Lei Federal nº 15.388, de 2026, ajustando o cronograma das fases à janela legal disponível.

Seção V – Das disposições finais

Art. 5º A Comissão Gestora poderá convidar especialistas, servidores e representantes de órgãos e entidades para subsidiar seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação prestará à Comissão Gestora o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvido, quando necessário, a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 31 de julho de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/F71F-519B-7BD8-3B0D> e informe o código F71F-519B-7BD8-3B0D





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 7 de 17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F71F-519B-7BD8-3B0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 31/07/2026 15:39:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 31/07/2026 15:55:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/F71F-519B-7BD8-3B0D>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 8 de 17

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 210

= **PORTARIA Nº 4.527 DE 31 DE JULHO DE 2.026** =

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO CONTRATUAL IMPUTADA À EMPRESA WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo Administrativo nº 2.775/2026, especialmente o relato da Diretoria Municipal de Transporte, referente ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA., no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 31/2026;

CONSIDERANDO que foi formalizado o Pedido nº 01271/26 para fornecimento de produtos destinados à manutenção da frota municipal, sem que a contratada promovesse a entrega dos itens solicitados no prazo pactuado, mesmo após as notificações expedidas pela Administração;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou contra notificação, alegando, entre outros fundamentos, a existência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, circunstância que deverá ser regularmente analisada no âmbito do procedimento administrativo, sem que sua mera apresentação implique suspensão automática das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que há elementos indicativos da possível ocorrência de infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja efetiva caracterização dependerá da regular instrução processual;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo determinando a instauração do competente Processo Administrativo Sancionatório e o encaminhamento dos autos à Comissão de Apuração de Infrações Contratuais – C.A.I.C.;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Sancionatório destinado à apuração da possível responsabilidade administrativa da empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **27.614.905/0001-08**, em razão da suposta inexecução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 31/2026, consistente na ausência de atendimento ao Pedido nº 01271/26.

Art. 2º A apuração será conduzida pela **Comissão de Apuração de Infrações Contratuais – C.A.I.C.**, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.636/2023,

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/D66B-F4CD-2090-ACC0> e informe o código D66B-F4CD-2090-ACC0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 4.527 DE 31 DE JULHO DE 2.026** =

Fls. 211

no Decreto Municipal nº 3.964/2024, bem como nas demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – promover a regular instrução do processo, realizando todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

II – assegurar à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante regular intimação para apresentação de defesa escrita, indicação de provas e demais manifestações cabíveis;

III – analisar toda a documentação constante dos autos, especialmente o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 31/2026, o Pedido nº 01271/26, as notificações expedidas, a contranotificação apresentada, eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e demais documentos pertinentes;

IV – elaborar relatório circunstanciado ao final da instrução, indicando os fatos apurados, o enquadramento jurídico, a existência ou não de responsabilidade administrativa, eventual prejuízo ao Município e, se for o caso, sugerindo motivadamente a aplicação da penalidade cabível, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 4º A empresa será intimada para apresentar defesa escrita, especificar as provas que pretenda produzir e manifestar-se sobre os fatos objeto da apuração, facultando-se acesso integral aos autos.

Art. 5º A instauração do presente Processo Administrativo possui natureza exclusivamente investigativa e não implica reconhecimento antecipado de responsabilidade nem aplicação de qualquer penalidade, que somente poderá ocorrer após a conclusão da instrução processual e decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 6º Concluídos os trabalhos da Comissão, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para julgamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Aramina, 31 de julho de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Prefeito Municipal

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D66B-F4CD-2090-ACCO> e informe o código D66B-F4CD-2090-ACCO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 10 de 17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D66B-F4CD-2090-ACC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 31/07/2026 15:41:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 31/07/2026 15:52:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D66B-F4CD-2090-ACC0>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 4.528 DE 31 DE JULHO DE 2.026** =

Fls. 212

"DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada responsável para responder interinamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, no período de **03 a 16 de agosto de 2.026**, a Sra. **JORCELLY ALVES SILVA COLUCCI**, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED], em virtude de férias da Secretária, exercendo cumulativamente as atribuições de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**.

Art. 2º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior não decorrerá à nomeada direito de acréscimo a sua remuneração, continuando a mesma a receber como Diretora de Departamento Pedagógico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretária

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/70E2-1CCD-B09B-599C> e informe o código 70E2-1CCD-B09B-599C





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 12 de 17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70E2-1CCD-B09B-599C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 31/07/2026 15:42:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 31/07/2026 15:52:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/70E2-1CCD-B09B-599C>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 13 de 17

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.846.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38.2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04.2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER DO CONJUNTO HABITACIONAL DANTE SCANDIUZZI, NO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA PRAÇA, PISTA DE CAMINHADA, CICLOVIA, PAISAGISMO, MOBILIÁRIO URBANO, PLAYGROUND, ACADEMIA AO AR LIVRE, COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS.

Vistos e etc.

CONSIDERANDO:

A divulgação do edital do aludido certame, respeitado o interregno mínimo legal;

A ata de abertura da sessão pública para as etapas de lances, exame e julgamento da documentação, ausência de interposição de recursos e adjudicação, conforme constam nos autos;

O prefeito do município de Aramina, HOMOLOGA os lotes em favor da seguinte vencedora:

BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CNPJ: 09.065.576/001-01.

ITEM	CÓD.	VALOR GLOBAL - R\$
1	053.031.001	798.278,93
Setecentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos.		

Fica a prefalada vencedora convocada para que, no prazo legal, assine o termo de contrato, na forma e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Publique-se.

Aramina, 30 de julho de 2026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE

Prefeito

Comunicados

JULGAMENTO DE PROCESSO SANCIONADOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52.2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.63.2024 - PREGÃO

ELETRÔNICO N. 03.2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADORES DE ACESSO, NOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I.**

CONTRATADA: F T SERVICE - ADMINISTRATIVO TECNOLÓGICO LTDA EPP - CNPJ: 28.929.901/0001-81.

1. DOS FATOS:

1.1. Trata-se de processo sancionador em desfavor da F T SERVICE - ADMINISTRATIVO TECNOLÓGICO LTDA EPP por descumprimento contratual.

1.2. O secretário Mauro inaugurou os autos relatando a comunicação formal da contratada em 10 de junho de 2026, às 11:17h (fls. 15) solicitando a rescisão do termo, pelas seguintes razões, *ipsis litteris*:

"Em decorrência de procedimento investigatório em andamento, houve o bloqueio judicial das contas bancárias da empresa, impossibilitando a realização de movimentações financeiras essenciais, incluindo pagamentos de salários, encargos trabalhistas, fornecedores e demais obrigações contratuais. A empresa informa que já adotou todas as medidas judiciais cabíveis para reverter tal situação, inclusive por meio de pedido liminar visando o desbloqueio dos valores, porém, até o presente momento, não houve decisão favorável que permita o restabelecimento de suas atividades financeiras. Diante da impossibilidade de garantir a regular manutenção dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas, comunicamos a necessidade de paralisação imediata das atividades dos colaboradores vinculados a este contrato, a fim de evitar prejuízos ainda maiores às partes envolvidas. Informamos, ainda, que a empresa encaminhará formalmente os procedimentos necessários para a rescisão contratual, observando as disposições legais e contratuais aplicáveis a cada instrumento firmado. Ressaltamos que esta medida foi adotada em caráter excepcional e decorre exclusivamente da impossibilidade operacional causada pelo bloqueio judicial das contas da empresa, não representando desinteresse no cumprimento das obrigações assumidas. Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente, Fabio Suzuki (SIC)."

1.3. Juntada nos autos do contrato e respectiva ordem de serviços emitida à época às fls. 19-37.

1.4. Parecer jurídico exarado às fls. 38-55;

1.5. Notificação publicada no DOM, edição nº 1273 de 19 de junho de 2026 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 22 de junho de 2026, caderno municípios, seção atos municipais - fls. 124-125.

1.6. Portaria nº 4.507 de 19 de junho de 2026, determinando a instauração de processo administrativo sancionador, com a divulgação de seu respectivo edital (D.O.M. ed. 1.275 de 23.06.2026 e D.O.E.S.P. ed 23.06.2026, caderno municípios, seção atos municipais), à contratada, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia no prazo legal - fls. 126-137.

1.7. Juntada do comprovante do envio do prefalado edital ao e-mail da contratada - fls. 138-139.

1.8. Certidão de revelia às fls. 206.

1.9. Era o principal a se relatar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 14 de 17

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA C.A.I.C.:

2.1. Conforme Portaria n. 4.324/2025, constituída com base no art. 158, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, c/c Decreto Municipal n. 3.964/2024 e, ainda, Lei Municipal n. 1.636/2023, à Comissão de Apuração de Infrações Contratuais – C.A.I.C., cabe:

2.2. Conduzir processos para apuração de responsabilidade de licitantes e contratados, assegurando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

2.3. Aplicação de sanções:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. QUANTO AO MÉRITO:

3.1. Diante das considerações e da revelia da contratada, embora devida e amplamente intimada a se manifestar, passa-se a decidir:

3.2. O art. 156, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021 traz o rol de apenações, conforme abaixo:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **(grifamos)**

3.3. A gravidade dos fatos é inquestionável, pois, trata-se de flagrante atentado aos direitos de segunda dimensão que, nos ensinamentos do professor Marcelo Novelino (NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. São Paulo: Editora Método, 2009, 3ª ed., 362/364.): “são os direitos sociais, econômicos e culturais. São direitos de titularidade coletiva e com caráter positivo, pois exigem atuações do Estado.”

3.4. Nessa dimensão também engloba o direito ao trabalho digno, com a proibição de eventuais riscos que comprometam a sua dignidade por descumprimento dos pagamentos dos salários e suas verbas de cunho social e indenizatórias.

3.5. A cláusula 15 do edital do pregão eletrônico deflagrado à época, que previa as hipóteses das sanções para o caso de inadimplemento, expostas a seguir:

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o/ou quando perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 155, e seus incisos, da Lei federal nº 14.133/2021, bem como ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as MULTAS previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

3.6. Por sua vez, a cláusula 9 do contrato administrativo n. 52.2025, prevê:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.7. Por se tratar de culpa exclusiva da contratada, o caso concreto enquadra-se na **cláusula 12.1. alínea “c”** do mesmo termo:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

(omissis)

c) der causa à inexecução do contrato;

3.8. As cláusulas 12.3 até 12.6. determinam que, na hipótese do enquadramento do disposto no item 3.2., aplicar-se-á a pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

3.9. No que se refere à aplicação cumulativa da multa, o art. 156, § 7º prevê, ainda, que:

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. **Grifamos.**

3.10. E no seu § 8º, o legislador ainda cuidou de garantir o adimplemento das indenizações com o desconto da caução contratual ou através de judicialização da cobrança, se a retenção no valor do pagamento devido a contratada e a multa forem insuficientes, conforme abaixo:

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. **Grifamos.**

3.11. No mesmo sentido, o art. 128, VI do Decreto Municipal n. 3.964/2024 determina que:

Art. 128. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou na inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 15 de 17

prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

[...]

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

3.12. Diante dos instrumentos legais concedidos para a aplicação da dosimetria da pena (art. 156, § 1º), principalmente na omissão da contratada que descumpriu os acordos assumidos abruptamente e sem qualquer comprovação do alegado em homenagem aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Interesse Público, Motivação, Vinculação ao Edital, Segurança Jurídica, Razoabilidade, Proporcionalidade, além da natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e aos danos para a Administração Pública:

3.13. Por unanimidade, tal como já certificado pelo servidor às fls. 206, declara a requerida **REVEL** nestes autos.

3.14. Quanto ao mérito, e, também por unanimidade, com o auxílio da zelosa assessoria executiva, é o presente para **CONDENAR** a empresa **F T SERVICE ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA EPP - CNPJ: 28.929.901/0001-81** a pena máxima prevista no art. 156, III - impedimento de licitar e contratar com esta Administração por três anos, mais o pagamento de **multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, correspondente a R\$ 19.430,00 (dezenove mil, quatrocentos e trinta reais)**, com base no inciso II do referido artigo.

3.15. Pelo caráter alimentar e por ser essencial a subsistência dos trabalhadores e suas famílias, com a ordem do senhor prefeito, fica mantida a retenção dos pagamentos para o repasse dos salários diretamente a eles, como forma de assunção ao contrato, até a conclusão do processo de convocação dos remanescentes classificados.

3.16. Além disso, as verbas rescisórias deverão ser apuradas oportunamente.

3.17. O acionamento da garantia na forma prestada e disponível, inicialmente no valor de R\$ 9.715,00 (nove mil, setecentos e quinze reais), ou outro valor atualizado, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.18. Ao gestor e fiscal e, ainda, à procuradoria jurídica, procedam quanto ao levantamento dos valores empregados pela Administração, desde o momento da assunção contratual e, ainda, quanto a eventual insuficiência de saldo para que procedam com o determinado no art. 156, § 8º.

3.19. Por último, à procuradoria jurídica para ingresso de ação judicial, conforme determinado pelo mesmo artigo

da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.20. Tendo em vista a revelia da condenada, se aplica a abertura do prazo recursal de que trata o art. 166 e incisos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aramina, 27 de julho de 2026.

João Weligton Simião

Membro da C.A.I.C.

Egon Henrique Rodrigues

Membro da C.A.I.C.

Daniel Campos Soares

Membro da C.A.I.C.

Fábio Lima Donzelli

Assessoria Executiva

(secretário dos trabalhos)

:

Despacho 56-961/2026

Vistos.

Considerando a decisão proferida pela Comissão de Apuração de Infrações Contratuais - CAIC no Processo Administrativo nº 961/2026, referente ao Contrato Administrativo nº 52/2025, firmado com a empresa FT Service Administrativo e Tecnológico Ltda. EPP;

Considerando a regularidade formal do procedimento, no qual foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, tendo a contratada permanecido revel;

DECIDO:

I - RATIFICAR a decisão proferida pela CAIC, mantendo as penalidades nela estabelecidas, observados o prazo recursal e o efeito suspensivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DETERMINAR A EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 52/2025, por culpa exclusiva da contratada, em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

No mais, sigam-se as recomendações, providências e encaminhamentos constantes da decisão da CAIC, especialmente quanto à intimação da contratada, publicação da decisão, acionamento da garantia contratual, apuração dos valores devidos ao Município e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para prosseguimento.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Aramina, 31.07.2026.

Luis Sérgio Celeste Jorge - Prefeito

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.

29.2026 - PROCESSO INTERNO Nº 42.2026 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.2026 - Base legal:

Artigo 75, II da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2.021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 16 de 17

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro - Aramina - SP - CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, representada pelo prefeito LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, doravante denominada CONTRATANTE.

LILIAN CARLA FRANÇA ME, CNPJ: 27.730.986/0001-01, com sede na RUA JOSÉ MATEUS, 211 - JARDIM ALZIRA, RIFAINA - SP - CEP: 14.490-064 e neste ato representado por LILIAN CARLA FRANÇA, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, TERMOS DE COMPROMISSO, EMENDAS PARLAMENTARES E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, ATRAVÉS DOS SISTEMAS OFICIAIS DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS E CONGÊNERES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
02	034.005.143	12	Serviço mensal	Contratação de empresa para a realização de consultoria na elaboração de projetos, captação de recursos, cadastramento de propostas, elaboração de planos de trabalho, acompanhamento técnico e operacional de convênios, contratos de repasse, transferências especiais, termos de compromisso, emendas parlamentares e demais instrumentos congêneres junto aos Governos Estadual e Federal, através dos sistemas oficiais de transferências voluntária, para atendimento das necessidades do Município, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.	2.700,00	32.400,00

Data das assinaturas: 31.07.2026. **VIGÊNCIA:** Doze meses, a partir da data das assinaturas, prorrogáveis por igual período, até os limites dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Aramina, 31.07.2026. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52.2025
PROCESSO LICITATÓRIO N. 63.2024 - PREGÃO
ELETRÔNICO N. 03.2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADORES DE ACESSO, NOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I.

CONTRATADA: F T SERVICE - ADMINISTRATIVO

TECNOLOGICO LTDA EPP - CNPJ: 28.929.901/0001-81.

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro - Aramina - SP - CEP: 14550-017, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pelo prefeito LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, vem rescindir unilateralmente o sobredito contrato, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **F T SERVICE - ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO - CNPJ: 28.929.901/0001-81, já qualificada nos autos**, anteriormente denominada como CONTRATADA,

CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo n. 961.2026, para averiguação de eventual aplicação de sanções e o teor do registro das penalidades no Portal Nacional de Contratações Públicas e na relação de apenados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista a inexecução total da obrigação assumida e o descumprimento de cláusulas estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos, conforme processo administrativo de penalidade já citado, levando a Administração a comprovar o abandono da contratada de execução dos serviços de controladores de acesso, objeto do certame.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos artigos 104, 137, 156, III e 158 da Lei Federal n. 14.133/2021; cláusula 15 e seguintes do edital do pregão eletrônico; e cláusula 9.1 do contrato administrativo 52.2025.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 139, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ficando, desde já, incumbida à procuradoria da Fazenda Pública de Aramina a prosseguir com todas as ações necessárias na Justiça, por meio de ação regressiva ou outra que julgar pertinente.

5. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. A CONTRATANTE executará a garantia contratual para o pagamento das indenizações contidas no art. 139, III da Lei Federal n. 14.133/2021.

6. DO DISTRATO

6.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da assinatura deste termo, o CONTRATO ORIGINAL.

7. DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1302

Página 17 de 17

extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme processo administrativo em andamento.

7.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Aramina, 31.07.2026.

MAURO ROBERTO DOMINGOS DA SILVA
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, AGROPECUÁRIA E
MEIO AMBIENTE
FÁBIO LIMA DONZELLI
ASSESSOR EXECUTIVO
LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO

.....